DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4193/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29659/2016
PROTOCOLO	: 1762798
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO PORTELA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **DAVI CELSO DE ALMEIDA**, CPF nº 176.169.991-15, nascido em 28/09/1957, que ocupou o cargo de Servente, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coxim – MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Ato de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA – DFAPGP – 30854/2018 – fls. 35-36** e no parecer **PAR – 3ª PRC – 5495/2019 – fl. 37**.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Portaria nº 017/2016, publicada no jornal Diário do Estado MS, em 01/12/2016 e fundamentada em consonância com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c os arts. 56/58 da Lei Complementar Municipal 87/2008.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **DAVI CELSO DE ALMEIDA**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA